



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CONTRATO Nº 105/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DE ALAGOAS E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI AL).

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.798.361/0001-13, com sede na AV. FERNANDES LIMA, 385, 1 E 2º ANDAR, FAROL, MACEIÓ/AL - CEP: 57.055-000, neste ato representada pela Sr. **Carlos Alberto Pacheco Paes**, brasileiro, Diretor do Departamento Regional do SENAI de Alagoas, inscrito no C.P.F.: 348.718.104-53, R.G.: 2002801162327 SSP/AL.

Em decorrência do contrato nº 105/2022 e pelo presente instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, por seus representantes, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o contrato de prestação de serviços conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Artigo 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, que institui sobre as normas de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Realização de capacitações para estímulo ao empreendedorismo inovador, por meio de uma metodologia personalizada conforme a necessidade do município, visando oferecer à comunidade empreendedora, formação profissional continuada qualificada para impactar no aumento de empreendimentos inovadores e consequente geração de emprego, renda e o desenvolvimento regional.

2.2 DETALHAMENTO DO OBJETO

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR - AVANÇADO

Objetivo: Desenvolvimento de um programa avançado de educação empreendedora, trabalhando habilidades e competências de empreendedores com ideias de negócios inovadores potencializando a transformação de ideias em negócios, o desenvolvimento e amadurecimento do produto/serviço inovador e promovendo conexões com o ecossistema de inovação.

Público-alvo: Empreendedores alagoanos, pessoas físicas e jurídicas, que tenham participado do hackathon Pilar Startup Challenge. Serão disponibilizadas 15 vagas para o programa de capacitação avançada, sendo 01 vaga por projeto de empreendimento inovador, prioritariamente aos empreendedores premiados no hackathon Pilar Startup Challenge. Cada empreendimento poderá ser formado por grupos de 1 a 5 empreendedores.

Etapas e resultados esperados:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

ETAPA 1 – Desenvolvimento da estratégia de operação do programa de qualificação, sensibilização e preparação dos participantes.

Resultados:

- Definir estratégia de desenvolvimento do programa de qualificação para incentivo ao empreendedorismo inovador - avançado;
- Elaborar e lançar 01 edital para seleção dos empreendedores que receberão a qualificação para o desenvolvimento de projetos de negócios inovadores;
- Realizar 02 workshops e oficinas técnicas para apoiar os empreendedores na elaboração de Business Model Canvas, Projeto de Prova de Conceito e Pitch.

ETAPA 2 – Seleção dos projetos de empreendimentos inovadores que receberão a qualificação avançada para o desenvolvimento de projetos de negócios inovadores.

Resultados:

- Realizar processo seletivo, com base no edital contendo todo o regulamento do programa de qualificação, selecionando até 15 projetos inovadores para integrarem a primeira turma do programa.

ETAPA 3 – Desenvolvimento de capacitações de qualificação profissional para desenvolvimento das competências para atuação dos alunos em negócios inovadores.

Resultados:

- Desenvolvimento das competências para criação e gestão de negócios inovadores. Realizar Oficinas técnicas e mentorias em formato híbrido nas temáticas: Modelos de negócios, Branding, lançamento de produtos, estágios de desenvolvimento de negócios inovadores, ferramentas de gestão, captação de recursos, lançamento de produtos, e relacionamento com clientes, para até 15 projetos de empreendimentos inovadores selecionados, possuindo atividades síncronas e assíncronas, respeitando o estágio de desenvolvimento individual de cada projeto;
- Orientação e acompanhamento das empresas inovadoras/criadores para a definição e implantação de ações de educação empreendedora nas escolas municipais de Pilar.
- Desenvolvimento das competências técnicas para definição e alinhamento de requisitos de Prova de conceito POC – Proof of Concept, Validação de POC, prototipação de MVP, gestão de projetos, indicadores de resultados e requisitos de validação e aceite de soluções inovadores. Realizar oficinas técnicas e mentorias em formato híbrido nas temáticas: Prova de conceito POC – Proof of Concept, Validação de POC, Levantamento e validação de requisitos funcionais e não funcionais, Produto Mínimo Viável (MVP), Técnicas de validação, Elaboração de projetos, plano de atividades, cronograma físico e financeiro, plano de indicadores e critérios de aceitabilidade, e ferramentas para gestão de projetos inovadores, utilizando metodologias ágeis, para até 15 projetos de empreendimentos inovadores selecionados, possuindo atividades síncronas e assíncronas, respeitando o estágio de desenvolvimento e as necessidades específicas individuais de cada projeto;
- Desenvolvimento das competências para apresentação de Pitches, relacionamento com investidores e captação de recursos de fomento à inovação. Realizar oficinas técnicas e mentorias em formato híbrido nas temáticas Como criar e apresentar um Pitch, Técnicas de apresentação, técnicas de negociação e relacionamento com possíveis investidores em eventos



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

de rodadas de negócio e/ou demonstração de pitches, captação de recursos de fomento à inovação, para até 15 empreendimentos selecionados. Deverá ser realizado 01 evento interno para simulação do *Pitch/Demoday*, para preparação dos alunos/empreendedores selecionados.

ETAPA 4 – Acompanhamento técnico e monitoramento mensal dos projetos de desenvolvimento de MVP (Produto Mínimo Viável).

Resultados:

- Realizar mentorias técnicas para desenvolvimento dos MVP's junto aos empreendedores, considerando 01 mentoria com duração de 01 hora mensal por projeto no período de 6 meses, totalizando 90 horas de mentorias para os 15 empreendimentos;
- Disponibilizar equipe técnica e equipamentos de laboratório de prototipação para desenvolvimentos dos protótipos físicos e digitais dos MVP's. Deverá ser disponibilizada no mínimo 10 horas de mentoria e apoio técnico especializado por empreendimento, mediante plano de prototipação de cada projeto, totalizando mínimo de 150 horas de acesso ao ambiente de prototipação. O ambiente de prototipação deverá conter estrutura mínima que permita a prototipação física e digital, tais como equipamentos de manufatura aditiva (impressão 3D), fresadoras, torno convencional, usinagem, marcenaria, corte e impressão a laser, softwares de modelagem 3D, ferramentas manuais e os insumos básicos necessários ao desenvolvimento dos protótipos.

ETAPA 5 – Realização de evento de demonstração dos projetos dos empreendedores de negócios inovadores – Demoday

Resultados:

- Realizar 01 evento no formato de pitches/demoday para apresentação dos alunos/empreendedores do programa avançado de incentivo ao empreendedorismo inovador. Os alunos deverão apresentar os seus projetos para uma banca avaliadora composta por representantes de empresas, potenciais investidores e representantes da Prefeitura de Pilar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

As capacitações e todas as atividades previstas deverão ser realizadas em até 12 meses. O contrato terá vigência de 16 meses, podendo ser prorrogado em comum acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS PARCELAS

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 250.900,00 (duzentos e cinquenta mil e novecentos reais)**, pagas em 05 (cinco) parcelas consecutivas a entrega dos produtos planejados nas etapas, a partir da assinatura do contrato, conforme quadro síntese abaixo:

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR			
ETAPA	TEMÁTICA DA ETAPA	DURAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Desenvolvimento da estratégia de operação do programa avançado de qualificação, sensibilização e preparação dos participantes.	1 mês	R\$ 12.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

2	Seleção dos empreendedores que receberão qualificação para o desenvolvimento de projetos de negócios inovadores.	02 semanas	R\$ 12.900,00
3	Desenvolvimento de capacitações para qualificação profissional visando o desenvolvimento das competências para atuação dos alunos em negócios inovadores.	4 meses	R\$ 85.000,00
4	Acompanhamento técnico e monitoramento mensal dos projetos de desenvolvimento de MVP (Produto Mínimo Viável).	6 meses	R\$ 122.500,00
5	Realização de evento de demonstração dos projetos dos empreendedores de negócios inovadores – Demoday.	02 semanas	R\$ 18.500,00
DURAÇÃO E CUSTO TOTAL		12 MESES	R\$ 250.900,00

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O presente contrato poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes, mediante firmação de termo aditivo, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 atualizada.

5.2. Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento no prazo estipulado na cláusula 6.1 será precedido de conferência, pelo setor responsável da Secretaria de Finanças do Município CONTRATANTE, no que pertinente a realização das coletas de informações fiscais nos órgãos responsáveis pela CONTRATADA.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas recebidas deverão ser devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

6.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. A execução do pagamento será feita na conta bancária informada pela CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DO SENAI

7.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, de sua execução ou remuneração, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária ou previdenciária, sem direito a reembolso.

7.2 As partes assumirão os tributos de suas respectivas responsabilidades legais, incorridos por força deste Contrato. A CONTRATANTE não descontará qualquer valor do pagamento feito ao CONTRATADO, de natureza fiscal e/ou tributária, em face da isenção de que goza o SENAI, à luz das disposições contidas no art. 150, letra c, da Constituição Federal e nos arts. 12 e 13, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955 e art. 9º, do Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494, de janeiro de 1962.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, conforme acordado;
- IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- V – Exigir a garantia contratual dos serviços a qualquer tempo;
- VI - Disponibilizar meio de transporte e alimentação para os alunos/empreendedores nas atividades de deslocamento para Pilar;
- VII - Disponibilizar, conforme avaliação, recursos financeiros para a premiação e/ou subvenção econômica para os empreendedores/alunos;
- VIII - Disponibilizar as informações necessárias para desenvolvimento do programa avançado de capacitação e incentivo ao empreendedorismo inovador no município;
- IX - Designar os profissionais responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento do programa, fazendo a interlocução com a equipe técnica do SENAI/AL.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato e orçamento;
- 9.2 Emitir a Nota Fiscal Fatura para que a CONTRATANTE possa proceder ao respectivo pagamento, descrevendo os serviços prestados e mencionando o período correspondente;
- 9.3 Pagar todos os tributos e encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, acidentários, securitários, sindicais e tributários decorrentes de sua atividade ou concernentes a seus empregados, cujo fato gerador advenha do presente Contrato, sua execução e/ou remuneração;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

9.4 Recolher aos órgãos competentes os Tributos e quaisquer outros emolumentos, tais como: taxas, licenças, regularização, perante os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;

9.5 Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente Contrato;

9.6 Responsabiliza-se a CONTRATADA por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, determinados por sua ação ou omissão, bem como pela inobservância ou infração às cláusulas e condições deste Contrato ou da legislação em vigor.

9.7 Designar profissional para coordenar a implantação do programa de capacitação, o qual exercerá a função de interlocutor e responsável técnico;

9.8 Disponibilizar laboratório de prototipação física e digital com insumos mínimos para a operação;

9.9 Realizar as capacitações com corpo técnico contendo as competências técnicas necessárias;

9.10 Realizar as mentorias e acompanhamento do desenvolvimento dos projetos, com corpo técnico contendo as competências técnicas inerentes aos mesmos;

9.11 Emitir relatórios de acompanhamento e monitoramento dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

10.2. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.3. O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato só poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, aceito e assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSAO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou sub empreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

12.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2022, à conta do Orçamento da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA (SMDETR), conforme previsão no PPA.

Unidade Orçamentaria: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Funcional Programática:

Atividade: 2054 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES SMDETR

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇO

14.1. Em caso de acréscimo de serviço, o valor deste contrato poderá ser incrementado em 25% do valor global.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

15.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

15.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NRs.

15.5. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços contratados.

15.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2. O acompanhamento e fiscalização do recebimento dos serviços, bem como o responsável, ficará a cargo do servidor formalmente designado, e/ou na falta deste, do setor responsável.

16.3. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar/AL para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes, no presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pilar - Alagoas, 06 de dezembro de 2022.

RENATO
REZENDE
ROCHA
FILHO:037492714
71461

Assinado de
forma digital por
RENATO
REZENDE ROCHA
FILHO:037492714
61

MUNICÍPIO DE PILAR

Contratante

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

CARLOS ALBERTO
PACHECO
PAES:34871810453

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO PACHECO
PAES:34871810453
Dados: 2022.12.07 09:36:29 -03'00'

CARLOS ALBERTO PACHECO PAES

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

SENAI AL

CNPJ nº 03.798.361/0001-13

Contratada

TESTEMUNHAS:

Sanderson K. Leite da Silva

Sanderson K. Leite da Silva (Dec 7, 2022 09:46 GMT-3)